

LEI Nº 1.083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025


Estima a receitas e fixa a despesas do Município de Antônio Olinto para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Antônio Olinto, para o exercício financeiro de 2026, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, estima receitas no valor de R\$ 43.761.361,20 (quarenta e três milhões setecentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2º A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		42.820.560,72
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.643.446,78	
12 - Contribuições	159.816,54	
13 - Receitas Patrimoniais	1.189.442,30	
16 - Receitas de Serviços	1.731,32	
17 - Transferências Correntes	46.965.034,48	
Dedução da receita formação do FUNDEF/FUNDEB	(7.139.633,60)	
19 - Outras Receitas Correntes	722,90	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		940.800,48
24 - Transferências de Capital	940.800,48	
TOTAL DA RECEITA		43.761.361,20

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - PODER LEGISLATIVO		2.763.454,49
0100 - Câmara Municipal de Vereadores	2.763.454,49	

2 - PODER EXECUTIVO		40.997.906,71
0200 - Gabinete do Prefeito	819.751,27	
0300 - Secretaria de Administração	2.530.936,49	
0400 - Secretaria de Finanças	1.806.912,37	
0500 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	11.688.041,99	
0600 - Secretaria de Saúde	13.236.473,19	
0700 - Secretaria de Viação, Serv. Rodoviários e Obras	7.087.960,24	
0800 - Secretaria de Agricultura	1.401.911,88	
0900 - Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	2.121.844,88	
1000 - Secretaria de Indústria Comercio e Turismo	140.082,77	
1100 - Reserva de Contingência	163.991,63	
TOTAL DA DESPESA		43.761.361,20

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, também poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de

17 de março de 1964.

II - suplementar as respectivas dotações, indicando como recursos o excesso de arrecadação verificado na receita, superávit do exercício anterior e operações de crédito, conforme os termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem contar para o limite constante do art. 8º.

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme nos termos previstos no inciso IV do artigo 167 da **Constituição Federal**.

Art. 8º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme art. 27 da Lei 982 de 23/09/2013.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Legislação em vigor.

Art. 10. O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Saúde, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro dos Departamentos a que estiverem vinculadas.

Art. 11. Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações no PPA e LDO para o exercício de 2026 e fontes de recursos de acordo com a presente Lei e as instruções normativas do TCEPR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal, 16 de dezembro de 2025.

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal